

ORDEM PÚBLICA E VIOLÊNCIA

PUBLIC ORDER AND VIOLENCE

BERTOLDO FILHO, Hélio Machado¹
BRANQUINHO, Lenine Monteiro²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o conceito de ordem pública e o uso de violência legitimada para mantê-la. Como conceitos usualmente antagônicos, resolveu-se analisar se é possível estabelecer a ordem pública sem violência, para tanto objetivou-se pesquisar os variados conceitos de ordem pública, as definições de violência, a origem e função da força policial. Explorou-se também as causas da violência e as possíveis soluções para o efetivo controle e redução desta. Através da metodologia escolhida, pesquisa bibliográfica, foi possível constatar que ordem pública e violência são conceitos subjetivos, que variam de sociedade para sociedade, pois estão ligados às expectativas e valores sociais. Descobriu-se também, que a violência é inerente ao homem, logo com o crescimento da sociedade, as políticas de segurança pública precisam projetar o aumento da violência considerando tais índices de crescimento populacional. Ademais, foi possível concluir, a partir das informações coletadas que medidas educacionais são as que melhores surtirão efeito na redução da criminalidade, da violência em si, isso porque a atuação das forças policiais é repressiva, ocorre após o cometimento do ato violento, não sendo suficiente para prevenir futuras atitudes hostis.

Palavras-chave: Ordem Pública. Legitimidade. Violência.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the concept of public order and the use of legitimate violence to integrate it. As usually antagonistic concepts, it was decided to analyze whether it is possible to establish public order without violence, for this purpose was to investigate the various concepts of public order, definitions of violence, the origin and function of the police force. The causes of violence and the possible solutions for the effective control and reduction of this violence were also explored. Through the chosen methodology, bibliographic research, it was possible to verify that public order and violence are subjective concepts, which vary from society to society, because they are linked to social expectations and values. It was also found that violence is inherent to man, and with the growth of society, public security policies need to project the increase of violence considering such rates of population growth. In addition, it was possible to conclude from the information collected that educational measures are the best that will have an effect on reducing crime, violence itself, because the police

¹ Aluno do Curso de Formação, Turma _ Pires do Rio, da Academia de polícia Militar de Goiás – CAPM, - email;

² Professor Orientador: titulação, -email, Pires do Rio, Março de 2018.

forces are repressive, occurs after the violent act is committed and is not enough to prevent future hostile attitudes.

Keywords: Public Order. Legitimacy. Violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência não é algo novo, há indícios de atos violentos já nas sociedades mais primitivas, a própria Bíblia, em um dos seus primeiros livros narra o que seria o primeiro ato de violência, o assassinato de Abel por Caim. Na psicanálise Freud considera impossível a existência de uma sociedade sem violência que em maior ou menor grau é um exercício de poder. Noutro sentido, Hanna Arendt considera a violência como algo que deve ser extirpado das sociedades, algo que não deve ser a essência de nada.

Do outro lado da violência temos a ordem pública, que é a convivência ordenada, é a manutenção do equilíbrio e harmonia social, algo que é afetado pela violência, em uma sociedade cheia de atos de hostilidade, a ordem pública fica, de certa forma, ameaçada.

Fato é que a violência é tema corriqueiro na mídia nacional, são exibidos diariamente cenas de confrontos envolvendo policiais e civis, imagens de crimes, enfim, incontáveis situações de selvageria, agressões e hostilidade. Em sentido oposto, a Constituição Federal assegura ao cidadão a ordem pública, surge então o natural interesse pelo estudo da violência e da ordem pública, quais são seus conceitos, como o Estado pretende assegurar a ordem pública à população entre outros.

A excessiva atenção dada à violência em veículos de comunicação de massa criar um ambiente de contínua insegurança e insatisfação com as políticas públicas de segurança, como se o fenômeno fosse uma anomalia, desta forma, torna-se relevante a análise do que vêm a ser violência, bem como do que o Estado propõe como ordem pública, das forças policiais e seu papel na busca da pacificação social.

O tema desta pesquisa é de grande relevância para a Polícia Militar, pois a ordem pública e sua manutenção são incumbências desta entidade. A Carta Constitucional é enfática ao atribuir à polícia militar a responsabilidade pela segurança pública e pela preservação da ordem pública. Logo, o policial deve conhecer o conceito de ordem pública e de violência, para que tenha total consciência do seu papel na sociedade.

No desenvolver do presente artigo, pretendeu-se analisar se ordem pública e violência são conceitos antagônicos, se é possível que uma sociedade esteja totalmente livre

da violência, como também se a ordem pública admite a existência de certo grau de violência, a pergunta problema que orientou o trabalho foi: se é possível estabelecer a ordem pública sem a violência?

Inicialmente cogitou-se que a ordem pública seria um conceito totalmente adverso à violência, como se fosse possível uma sociedade em que não houvesse violência, após trabalhou-se com a hipótese de que a violência faz parte da vida em sociedade, no entanto devem ser tomadas medidas repressivas para que a mantenha controlada. Em ambas hipóteses, a polícia possui o papel de agente garantidor da ordem pública e o Estado é o ente político responsável pela ordem pública.

Assim, objetivou-se estudar os variados conceitos de ordem pública, as definições de violência e a visão sociológica do que ela representa para a sociedade. Estudou-se a origem e a formação da força policial, como a conhecemos hoje e seu papel na manutenção da ordem social. Ao final, exploraram-se brevemente as causas da violência de gênero e as possíveis soluções para o controle mais efetivo da violência, especialmente com medidas de cunho educacional.

Para a construção dos conceitos de ordem pública e violência, para o estudo do papel do Estado, escolheu-se, como metodologia, a pesquisa bibliográfica. Foi realizado um levantamento bibliográfico, no qual se procurou selecionar obras de doutrinadores afetos ao Direito Constitucional, pesquisaram-se as legislações pertinentes, foram utilizados artigos disponíveis na internet, autores de referência das ciências políticas, da sociologia, entre outros. A pesquisa bibliográfica mostrou-se a mais adequada às finalidades deste artigo, sendo extremamente eficaz na consecução dos objetivos aqui propostos.

A pesquisa será feita durante o primeiro semestre do ano de 2018, nos meses de janeiro e fevereiro, foram selecionadas as principais obras utilizadas na pesquisa, bem como foi desenvolvida a revisão da literatura e a introdução. Nos meses de março e abril, serão redigidas a metodologia e início do resultado e discussão. A redação final do trabalho, com as partes pós e pré-textuais será feita no mês de junho de 2018, oportunidade em que a pesquisa estará devidamente concluída.

2 REVISÃO DA LITERATURA

O presente artigo tem como propósito maior responder ao questionamento sobre a possibilidade de se estabelecer a ordem pública sem a violência. Isso porque em uma

interpretação literal do conceito de ordem pública, teríamos a harmonia social, por harmonia leia-se ausência de conflitos, por conseguinte infere-se a ausência de violência.

Convém reprimir que na psicanálise Freud (2011) considera impossível a existência de uma sociedade sem violência que em maior ou menor grau é um exercício de poder, já para Hanna Arendt (2001) a violência como algo deve ser extirpado das sociedades, algo que não deve ser a essência de nada.

Ocorre que na prática, ao almejar a ordem pública, percebe-se um aspecto paradoxal, pois, para combater a violência, muitas vezes é preciso usar de violência. Assim, para que se mantenha a ordem pública, os agentes públicos se veem obrigados a tomar atitudes violentas. Logo, cabe o questionamento sobre esta relação ambígua e de causa e consequência, na qual os conceitos de ordem pública e violência se inserem.

Ao garantir a segurança pública, a Constituição Federal (artigo 144) a coloca como dever do Estado e estabelece três objetivos principais, a preservação da ordem pública, da incolumidade de pessoas e do patrimônio. Ao objetivar a ordem pública, a Carta Constitucional estabelece hipóteses de intervenção estatal com o fito de conservá-la.

Conforme Dantas(2012), em períodos de grave instabilidade da república, seria permitido inclusive o uso das forças armadas para a manutenção da ordem pública, situação que ocorreu recentemente em Brasília, quando o presidente Temer convocou as forças armadas para garantir a ordem no Distrito Federal (WHITAKER, 2017).

A expressão “ordem pública” aparece cinco vezes na Carta Constitucional: no artigo 34, como justificativa para a intervenção da União nos Estados e Distrito Federal; no artigo 136, como fundamento para a decretação do estado de defesa; no artigo 144, como o objetivo final da segurança pública, ainda no mesmo artigo, no parágrafo quinto coloca-se a ordem pública como a finalidade específica da polícia militar e por fim, no parágrafo dez também do artigo 144, utiliza-se a ordem pública como objetivo da segurança viária. Apesar de todas as menções à ordem pública, na redação da lei maior não há nenhuma definição do termo.

Apesar da omissão legal, Vergottini (1998) explica que a expressão possui diferentes acepções, e que dificilmente todos os significados são conciliáveis, mas que para o direito público, a ordem pública é sinônimo de convivência ordenada.

Em primeiro lugar, no direito público defende-se desde há muito tempo uma concepção material ou objetiva da Ordem pública que é semelhante à que vigora na área política. A ordem pública é concebida ao mesmo tempo como uma circunstância de fato e como um fim do ordenamento político e estatal e nesse sentido o encontramos na legislação administrativa, policial e

penal como sinônimo de convivência ordenada, segura, pacífica e equilibrada, isto é, normal e conveniente aos princípios gerais de ordem desejados pelas opções de base que disciplinam a dinâmica de um ordenamento. (VERGOTTINI, 1998, p. 1.067)

O conceito formulado por Vergottini (1998) permite duas principais conclusões, que a ordem pública pode ser objetivamente definida como um convívio equilibrado, harmônico e que a ordem pública é uma finalidade do próprio estado.

Zomer (2012, s.p.) discorre sobre ordem pública, e também enfatiza o caráter polissêmico da expressão, ao defini-la realça sua estreita relação com a força policial.

Pode ser considerada como uma situação de paz social sem ameaças e atos de violência. É por meio da prestação da segurança pública, pelas várias polícias do Estado, que se pretende chegar à situação ideal de ordem pública, direito social constitucionalmente garantido. Ambas as noções estão ligadas ao exercício da força policial pelo Estado, conforme se depreende dos incisos do art. 144 da CF.

Interessante que a autora citada acima, faz uma ressalva, ao garantir a ordem pública, ao cidadão se garante a segurança e a não ocorrência da violência ilegal, observa-se que por corolário, subentende-se a possibilidade da violência legal, isto é, a violência necessária para a manutenção da paz social.

Bauman (2010) explica que ordem pública é uma forma de ordenação coletiva, na qual explicita-se as pessoas o que convém ou não ser feito, para o autor, a ausência da ordem pública seria equivalente a deixar os homens livres para fazer o que sentem vontade, nesta perspectiva, Bauman (2010) afirma que ocorreriam coisas demasiadamente horripilantes.

A partir do conceito acima citado, Soares (2016) declara que a ordem pública está relacionada ao que determinada população espera, é um aspecto cultural. Freud (2011), numa perspectiva histórica, o surgimento de uma ordem pública marca a evolução da sociedade, pois supera-se o poder do indivíduo para ascender o poder da comunidade, interesses individuais passam a ser secundários, há uma preocupação maior com o público com a limitação da liberdades individuais, surge também, a ideia de justiça

Bobbio (1998, apud Soares, 2016) conceitua a expressão ordem pública como resultado da organização do poder coativo, ou seja, a ordem pública acontece quando o estado compele as variáveis sociais com o propósito de produzir a harmonia social.

O traço comum dos conceitos expostos acima é a atuação proativa do Estado na produção deste equilíbrio social, para tanto há sempre a insinuação do uso da força, ou seja, o uso da força pelas forças policiais está legitimado, desde que tenha como meta a defesa da ordem pública.

Soares (2016) relata que o termo ordem somente foi utilizado no contexto administrativo-policial, a partir do século XX, quando as autoridades civis e militares passam a buscar pela ordem pública, além de reprimir a criminalidade (que até então era seu papel típico).

A ordem pública, conforme verificado, decorre de uma série de expectativas culturais que situam o indivíduo no espaço e estabelecem rotinas de comportamento esperado dele mesmo e dos outros. Caberia ao Estado-nação a manutenção dessa ordem a partir do final do século XVIII. (SOARES, 2016, p.34/35)

Soares (2016, p.65/66) recorda que a legitimação da aplicação da coação pelo Estado é resultado de um processo histórico, quando se desenvolveu o estado moderno, com as revoluções que introduziram o liberalismo e o modo de produção industrial, houve o desarmamento das classes superiores e um aumento da quantidade de pessoas desocupadas (desempregadas por causa dos modos de produção industriais), logo, de acordo com Bordieu (2014, apud SOARES, 2016), o estado passa a monopolizar o uso da força física e forma um grupo especializado para efetivamente aplicar a violência estatal, este novo agrupamento é a gênese do que conhecemos por força policial.

Monet (2002) disserta sobre a origem da força policial na Europa, porém como ele mesmo afirma, mais do que ser resultado de convenções culturais específicas de cada nação, a formação da polícia está atrelada à evolução do moderno modelo do Estado, motivo pelo qual é possível utilizar a explicação do surgimento da força policial na Europa, para aplicar ao que ocorreu no Brasil.

Consoante elucida o historiador Monet (2002, p. 56/57), com o fortalecimento do Nacionalismo, o Estado precisa responder às demandas sociais, como uma instituição, ocorre que com o desenvolvimento urbano, o aumento populacional elevou o número de conflitos civis, até então a atuação repressiva estatal era realizada pelas forças armadas, mas havia uma desproporção entre a intensidade do ímpeto militar e as circunstâncias dos conflitos civis.

Neste cenário, por volta de 1820, ainda segundo Monet (2002), surgem no norte da Europa, as polícias locais, ainda não tão centralizadas, pequenos grupos de homens armados que atuavam para conter conflitos civis, oportuno lembrar que, nesta época, tais agrupamentos não desfrutavam da confiança da sociedade em geral. Enfim, esses grupos foram aos poucos sendo centralizados pelo Estado, até chegarmos ao atual modelo de polícia.

Em resumo, para a manutenção da ordem pública, inicialmente os Estados-Nações valem-se da força militar, que após alguns incidentes sofrem certa rejeição da população, o

que força os estados a instituírem as forças policiais, legitimadas a usar da força para a busca e manutenção da ordem pública.

Sobre a motivação do surgimento da polícia há certa divergência, alguns doutrinadores alegam que é resultado do aumento da criminalidade, já para outros, como Monet (2012), Foucalt (1987) e Bayley (2006) a polícia surge por motivações políticas, para conter aqueles que resistiam à dominação de novas ordens políticas, aqueles que se rebelavam contras os novos governantes.

A despeito das motivações para o surgimento, para Pinheiro (1982) fato é que a atuação policial teria duas principais frentes, o combate à criminalidade e à subversão da ordem pública.

Nesta senda, sabe-se que a violência é um exemplo de subversão da ordem pública, pois destoa da convivência harmônica, já definida por Vergottini (1998). Atualmente poderíamos eleger a violência como a maior ameaça à ordem pública.

Considerando que é objetivo da Segurança Pública a preservação da harmonia social, aos agentes desta, cabe a atuação preventiva e ostensiva na repressão à criminalidade e toda e qualquer forma de violência.

No entanto, é difícil precisar a origem da violência, bem como vislumbrar um modelo social que esteja imune a ela. Da Mata (1982) faz uma reflexão sobre as raízes da violência e a considera quase que inerente à natureza humana, no desenvolver do seu raciocínio, o autor estuda os aspectos sociológicos da violência e recitando Durkheim (1960) diz que a violência deve ser vista como normal, não no sentido de ser aceitável, mas porque deve ser vista sem escarcéu, como algo que surge naturalmente e deve ser combatida cotidianamente.

Não obstante, o ponto de vista singular de Da Mata (1982), observa-se que sua argumentação é racional, lógica, pois a visualização da violência como algo normal, impõe a necessidade de planejar ações contínuas de repressão à violência, afinal, a atuação estatal será para controlar o volume e intensidade das práticas violentas.

Rodrigues, Assmar e Jablonski (2009) dedicam um capítulo inteiro em sua obra para estudar a violência, naquela referida por sua unidade básica, a agressão. Os autores abordam o veio psicológico por trás das agressões, a necessidade que o homem tem de expressar sua hostilidade. Nesta direção, explora-se os diversos tipos de violência, além daqueles que causam danos físicos, há os verbais, os não verbais, os simbólicos. Há também a abordagem sobre a violência sancionada, aqueles tipos de agressões que recebem a chancela social.

Na busca pelas razões da violência, os estudiosos Rodrigues, Assmar e Jablonski (2009) levantam três hipóteses: a) a agressividade é parte do ser humano, b) a agressão é uma resposta natural à frustração, c) a agressão é algo que se aprende. Os doutrinadores não constroem uma conclusão apontando definitivamente uma única hipótese que justifica as agressões, porém, são analisadas duas teorias básicas para a explicação da violência, a primeira que seriam os fatores biológicos, a predisposição do homem a ser mau, tal qual a teoria de Hobbes (1651), a segunda seria a dos aspectos psicológicos, a aprendizagem. Seja como for, os aspectos biológicos e sociais são os que basicamente justificam a violência do homem.

Stoppino (1998) restringe violência à praticada fisicamente, para ele, violência é a interação física entre indivíduos com o objetivo de destruir, ofender, coagir ou de qualquer modo, atingir a integridade corporal da outra pessoa.

I. DEFINIÇÃO. — Por Violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). Para que haja Violência é preciso que a intervenção física seja voluntária: o motorista implicado num acidente de trânsito não exerce a Violência contra as pessoas que ficaram feridas, enquanto exerce Violência quem atropela intencionalmente uma pessoa odiada. Além disso, a intervenção física, na qual a Violência consiste, tem por finalidade destruir, ofender e coagir. É Violência a intervenção do torturador que mutila sua vítima; não é Violência a operação do cirurgião que busca salvar a vida de seu paciente. Exerce Violência quem tortura, fere ou mata; quem, não obstante a resistência, imobiliza ou manipula o corpo de outro; quem impede materialmente outro de cumprir determinada ação. Geralmente a Violência é exercida contra a vontade da vítima. Existem, porém, exceções notáveis, como o suicídio ou os atos de Violência provocados pela vítima com finalidade propagandística ou de outro tipo.

Em sentido mais amplo, a Organização Mundial da Saúde, em 2002, definiu a violência não só pelo dano físico, mas também os danos psíquicos. Para a OMS, violência é o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”(SCARAMENTO e REZENDE, 2006, p.4).

No Brasil, a violência é um problema, atualmente, os índices de mortes violentas ocorridas no país equivalem a 12% das mortes violentas registradas em todo o mundo, em números absolutos foram mais de 70 mil mortos no último ano, em conformidade com a entidade que realizou a pesquisa, Small Arms Survey (2016), a violência no Brasil supera a de países como a Índia, Síria, Nigéria e Venezuela.

Oliveira (2017) comenta o Atlas da Violência de 2017 e descreve que os jovens, negros de baixa escolaridade são as maiores vítimas da violência no Brasil, segundo levantamento, a cada 100 assassinatos, 71 são de pessoas negras.

Outro dado importante do levantamento realizado pelo Atlas da Violência é em relação aos crimes cometidos contra a mulher, em razão do gênero, a pesquisa ressaltou que a ocorrência de feminicídio no Brasil, no último ano, o colocou na quinta posição em um ranking de oitenta e três países.

Interessante que os dados sobre a violência baseada no gênero revelam que esta é uma expressão cultural, no sentido mais torpe da palavra, pois a dominação do homem sobre a mulher alcança tal esfera que ele se sente no direito de decidir sobre quem vive e quem morre (D'OLIVEIRA, 2017, p.11)

A violência contra a mulher em especial, requer uma repressão social, mais do que uma reação policial, pois, pela sua própria causa somente uma atuação educativa será capaz de reverter tal situação em longo prazo.

Mais do que o dano resultante da violência em si, há também os efeitos colaterais, tais como a sensação de insegurança generalizada que se instalou no Brasil. Pesquisa divulgada pela Folha de São Paulo (2017) revelou que um a cada três brasileiros um tem medo de ser vítima de algum crime, o levantamento feito pelo Datafolha tinha como foco a percepção de segurança pelos brasileiros.

Realizado em 194 municípios do país, o levantamento apontou que 49% dos brasileiros têm medo de ser alvo de violência por parte da polícia Militar e 60% têm medo de andar nas ruas da vizinhança depois de anoitecer. Um terço (35%), no entanto, tem medo das duas coisas.

A sensação de vulnerabilidade e a ideia de que não há a quem recorrer, dizem especialistas, promove o isolamento, enfraquece a coesão social e favorece a busca individual de medidas de segurança, nem sempre lícitas e que não melhoram o quadro geral.

“ O brasileiro hoje é refém do medo. Essas pessoas se sentem indefesas”, avalia Arthur Trindade, ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e professor da Universidade de Brasília, que estuda o medo do crime. (MENA, 2017, p.1)

Apesar da corrente sociológica afirmar a impossibilidade de se erradicar a violência, o Estado deve traçar políticas públicas para ampliar não só a sensação de segurança por parte do cidadão, como também para que haja o mínimo de Ordem Pública. Mesmo sendo expressões antônimas, violência e ordem pública podem coexistir socialmente, desde que haja um equilíbrio, e que o Estado subsidie ações contínuas de contenção da criminalidade e ações correlatas.

Para Bova (1998) a atividade policial se caracteriza pela tendência a assegurar a defesa da comunidade de riscos à integridade física do indivíduos, e à segurança das suas propriedades.

Ante estes conceitos, chega-se aos instrumentos utilizados pela força policial. Na evolução das sociedades em geral, com a formalização das forças policiais, houve também a criminalização de condutas que ameaçavam a ordem pública, instituíram-se também as unidades prisionais, a fim de afastar do convívio social os transgressores da lei.

Logo, pode-se dizer que os mecanismos utilizados pelo Estado para buscar sua finalidade primária, baseiam-se no uso da força, conseqüentemente são meios, muitas vezes, violentos, cuja principal coerção é a de limitar a liberdade de ir e vir do indivíduo.

De outro modo, na busca das raízes da violência, os pesquisadores Rodrigues, Assmar e Jablonski (2009), estudam a agressividade e concluem que determinadas circunstâncias aumentam as chances de que haja um comportamento agressivo. Entre os fatores desencadeadores deste tipo de comportamento, podemos elencar os estados emocionais (afetivos) e os fatores sociais, ambientais. Para o presente estudo os fatores ambientais-sociais são mais interessantes, afinal, não há como os agentes da segurança pública atuarem na afetividade dos cidadãos.

Nesta esteira, curiosamente Berkowitz (1989, *apud* RODRIGUES, ASSMAR e JABLONSKI, 2009) descobriu, através de experimentos, que a simples presença de armas em um ambiente, em que pessoas associam o objeto à ideia de ferir ou causar danos ao outro, aumentam a probabilidade de que haja uma agressão naquele contexto. Os autores conseguem ratificar o entendimento formado por Berkowitz, à medida que constatam que em países em que o controle de porte de arma é severo, há menores taxas de homicídio, quando comparados a países em que permite-se o uso para segurança pessoal.

Já a partir dos estudos de Archer (1994) foi possível perceber que a violência é um traço cultural, em uma pesquisa realizada em 10 países, na qual após contar uma história para alguns jovens, lhes era pedido para antecipar o final da história, concluiu-se que os norte-americanos antecipavam soluções muito mais violentas envolvendo armas e força letal, tal pesquisa retrata um aspecto conhecido dos EUA, sua estreita relação com o uso de armas.

Enfim, assim como a ordem pública está relacionada ao que determinada sociedade espera, a violência também pode ser traduzida conforme um aspecto cultural.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na elaboração deste trabalho partiu-se do fato que a Constituição Federal atribui expressamente à polícia militar o dever do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (art. 144, §5º da Constituição Federal, 1988), nestes termos surgiu a curiosidade a respeito da definição do termo ordem pública, pois assim poder-se-ia melhor delimitar a amplitude da missão das forças policiais.

Visando compreender o conceito de ordem pública, a pesquisa tentou buscar sua relação com a violência, e procurou solucionar a questão da possibilidade de estabelecer a ordem pública sem violência. Para a Polícia Militar de Goiás é crucial estudos desta natureza, pois ilustra na prática o dever da força policial, afinal traz uma visão um pouco mais realista do conceito de ordem pública, retirando-o da teoria, de projeções ideais que nunca serão alcançadas.

A partir das informações colacionadas foi possível analisar dois contextos da violência relacionados à ordem pública. A primeira conclusão é de que a violência é algo inerente à sociedade, logo, mesmo alcançando o ideal de ordem pública, será possível constatar a presença de certo nível de violência, já que a agressividade faz parte do ser humano. A diferença é que em um estado com ordem pública, o nível de violência encontra-se controlado, dentro de padrões admissíveis. Outro aspecto da violência é que para alcançar a ordem pública, a polícia precisará utilizar de violência de forma legítima a fim de anular atos violentos.

Sobre a violência presente na sociedade, podemos concluir que é algo inerente ao homem, conforme os conceitos de Freud, Da Mata (1982) e Durkheim (1960), apesar da visão de pacifistas como Hanna Arendt. Então a melhor alternativa é trabalhar com a perspectiva de Da Matta (1982) que prega uma visão mais serena da violência, para o autor devemos perceber que a violência sempre estará na sociedade, encarando-a com mais normalidade.

O interessante da visão de Da Matta (1982) é que se a violência é vista como algo permanentemente presente na sociedade, o planejamento das ações de combate a violência pode trabalhar com metas mais realistas. Quando o autor defende que a violência deve ser encarada como algo normal, ele quer dizer que a violência é uma característica presente em todas sociedades, seu combate deve ser contínuo e sem alarde.

Outro ponto de vista que acresce o trabalho, é o de Soares (2016) que afirma que a ordem pública varia de uma localidade para outra, há um aspecto cultural embutido no conceito daquela. Somando tal conceito ao de Bobbio (1998), no qual, ordem pública é a

convivência social harmônica podemos concluir ordem pública é a tradução do que a população considera ser uma convivência socialmente harmônica.

Neste enlace, quando o Estado assume a responsabilidade de manutenção da ordem, ele primeiro precisa analisar os anseios sociais, a cultura geral dos cidadãos que administra. A partir da construção deste conceito de ordem pública é possível compreender o porquê é possível que ela seja estabelecida sem necessariamente ser preciso erradicar a violência, pois socialmente é admissível determinados graus de violência.

Atualmente, nota-se que a ordem pública está ameaçada, pois conforme o conceito elaborado, há uma inquietação social em relação à violência, há movimentos que pedem por mais segurança e paz. Em conclusão ao que foi pesquisado, é possível afirmar que a ordem pública não é um conceito estático, mas deve ser medido pelas expressões e movimentos sociais, se há constantes intervenções clamando por paz e menos violência, isso significa que a ordem pública está comprometida, e que o Estado precisa planejar novas estratégias para resgatar a sensação de segurança dos cidadãos.

Surge então outro fato relevante que apurou-se na pesquisa, que para a maioria da população a questão de segurança está mais relacionada à uma sensação do que efetivamente a um risco. A pesquisa divulgada pela Folha de São Paulo (2017) relatou que 60% da população brasileira tem medo de andar nas ruas da vizinhança depois de anoitecer, de outro modo, quantas destas pessoas efetivamente correm risco de ser vítima da violência.

Segundo Anuário de Segurança Pública (2017), no Brasil, durante o ano de 2016 ocorreram 61.283 mortes violentas intencionais, 2.666 pessoas morreram em latrocínios, 1.066.674 carros foram subtraídos, houveram 49.497 estupros, 71.796 pessoas desapareceram. Somados os índices temos 1.251.916 pessoas afetadas por crimes entre 2015 e 2016. Em 2017, o Brasil possuía 207 milhões de habitantes segundo o IBGE. Logo, constata-se que em 1,6 % da população foi alvo de algum dos crimes apontados acima, em contrapartida 60% da população continua sentindo-se vulneráveis. A tese que aqui se apresenta é a de que destes 60% que sentem-se inseguros, dificilmente mais do que 3% destes, efetivamente serão vítimas de algum crime.

O que causa alarde é a imprevisibilidade, porque a violência no Brasil é algo massivo, apesar dos perfis traçados pelas estatísticas que possuem maior tendência para serem vítimas da violência, qualquer um está sujeito a ser surpreendido por algum ato violento, ou ser alvo de algum crime.

Um segundo ponto da pesquisa é sobre a violência necessária e legítima, de posse exclusiva do Estado que deve ser exercida a fim de garantir a ordem pública. A premissa é

paradoxal, pois a fim de que se alcance uma harmonia social com índices controlados de violência, é preciso que a força policial aja para conter e reprimir o crime e ações violentas e algumas vezes suas ações são truculenta.

Consoante explicado por Bordieu (2014) e Monet (2002), com a evolução do modelo de Estado, o uso da força passou a ser monopólio estatal, assim resta nítido que há possibilidade, sim, de uso da violência pela força policial, mas esta deve ser limitada ao necessário para garantir a ordem pública.

Mas o que vem a ser a violência? O conceito de violência dado pela Organização Mundial da Saúde (2002) é o mais completo, segundo a organização violência é o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”(SCARAMENTO e REZENDE, 2006, p.4).

Desta feita, temos como resultado do presente trabalho, que a ordem pública é uma harmonia social cujos parâmetros são definidos pela própria população e que admite-se certo grau de violência, já que esta não é passível de erradicação, por ser a agressividade inerente ao homem. Além do mais, a violência pode e deve ser aplicada pelas forças policiais, afinal, na formação social atual, o Estado tem o monopólio do uso da força.

Em desfecho, um resultado surpreendente da pesquisa é que a segurança está mais relacionada à uma sensação que uma pessoa têm, do que efetivamente ao risco concreto que esta pessoa corre.

Nesta oportunidade, a partir dos dados levantados, é proveitoso destacar que o Estado deve planejar as políticas de segurança pública considerando a violência como uma variável que acompanha o crescimento populacional, afinal a agressividade faz parte do homem.

Se o Estado considera que a violência é inerente ao homem, logicamente, ciente de que a população tem mantido índices de crescimento, a violência acompanhará tal crescimento. Assim, ao planejar ações de combate à violência, o Estado poderá se antecipar ao crescimento da violência e estipular metas progressivas, de contenção da violência existente e outras ações para conter a violência projetada, cujo investimento se intensificará à cada semestre.

O Estado precisa projetar o aumento da violência para que possa controlá-la adequadamente com ações repressivas suficientes para conseguir diminuir os índices à padrões aceitáveis.

Outrossim, para alcançar a ordem pública, este deve trabalhar com as expectativas culturais da sociedade como um todo, e implantar medidas que ampliem a sensação de segurança.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto constitucional atribui expressamente à polícia militar a função de policiamento ostensivo e garantia da ordem pública, ocorre que este último conceito não apresenta uma definição legal. Logo, na busca de definir o que seria a ordem pública recorreu-se à conceitos concebidos em meio à filosofia, sociologia, psicologia, ciência do direito entre outras.

Do mesmo modo, o conceito de violência foi analisado a partir de variados campos de conhecimento. Assim podemos conceituar que a ordem pública é uma convivência harmônica e uma finalidade do Estado, sabendo que a harmonia é definida pelos valores sociais, pelo que a sociedade espera. Já o conceito de violência mais completo é o fornecido pela OMS que assim a define: “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”(SCARAMENTO e REZENDE, 2006, p.4).

A partir da confluência dos dados foi possível concluir que a violência é algo inerente ao homem, e como este é a unidade formadora do todo social, impossível conceber que a ordem pública seria estabelecida sem a ocorrência de qualquer ato violento. Então a ordem pública é um estabelecida quando a violência existente na sociedade atende a parâmetros aceitáveis, deriva de uma sensação de segurança por parte da população.

A partir do conceito de Da Mata (1982) foi possível compreender que a violência deve ser vista como algo normal, não no sentido de ser insensível à ela, mas na perspectiva de saber que ela está e estará sempre presente na sociedade, encarando-a como algo natural.

Considerando que a segurança é algo mais relacionado à uma sensação do que à ao risco efetivo, e constatando que a violência é algo normal, podemos concluir que as mídias de massa atrapalham o alcance da ordem pública quando noticiam atos de violência como algo antinatural, bem como, quando divulgam atos isolados como algo que afeta a sociedade como um todo. A questão não é omitir os atos, mas controlar o sensacionalismo lucrativo das

emissoras que disseminam a sensação de insegurança, ressaltando os aspectos de determinados crimes, apenas porque aumenta a audiência.

Enfim, pode-se observar que o trabalho policial é repressivo, e pode combater a violência que já aconteceu, porém as medidas que alcançarão maior resultado serão as educacionais, pois a violência é antes de tudo, um aspecto cultural. Logo, também é possível ensinar o autocontrole, o pacifismo, incutir a cultura da paz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR1052**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

ARCHER, Dane (1987). *Violence and Crime in Cross- National Perspective, 1900-1972*. **Pesquisa sobre violência e crime**. ICPSR, 1994.

ARENDDT, Hannah. *Poder e violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Trad. de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BAYLEY, David. H. **Padrões de Policiamento**: uma análise internacional comparativa. Trad. de René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política (vol 2) – 5ª Edição*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOVA, Sérgio. Forças Armadas. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. de Carmen C, Varriale *et al*; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 504-509.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2011.

DA MATTA, Roberto. *As raízes da Violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

DANTAS, Miguel Calmon. Forças Armadas. In: DIMOULIS, Dimitri. (Coord). **Dicionário de Direito Constitucional**. 2.ed- São Paulo: Saraiva, 2012.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia (2017). *As Causas da Violência doméstica*. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>> Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Penguin e Cia das Letras, 2011.

HOBBS, Thomas (1652). **Leviatã: matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IPEA. **Atlas da Violência no Brasil**. IPEA e FBSP, 2017.

MENA, Fernanda (2017). **1 a cada 3 brasileiros tem medo de violência e da polícia, aponta pesquisa**. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/07/1897905-1-a-cada-3-brasileiros-tem-medo-de-violencia-e-da-policia-aponta-pesquisa.shtm> >. Acesso em 29 de janeiro de 2018.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. 2.ed. São Paulo: Editora USP, 2002.

OLIVEIRA, Caroline. *Atlas da Violência 2017: negros e jovens são a maioria das vítimas*. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/atlas-da-violencia-2017-negros-e-jovens-sao-as-maiores-vitimas>> Acesso em: 30 de janeiro de 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Crime, violência e poder**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RODRIGUES, Aroldo; ASSAMAR, Eveline Maria Leal; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia Social**. 27.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

SACRAMENTO, Livia de Tartari; REZENDE, Manuel Morgado (2006). **Violências**: lembrando alguns conceitos. Universidade Metodista de São Paulo. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-0394200600030009
Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.

SOARES, Bruno César Prado. Ordem Pública e Controle na Constituinte Republicana. Dissertação (Mestrado em ciência Política), Centro Universitário Unieuro, Brasília, 2016.

STOPPINO, Mario. Violência. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Org.). **Dicionário de Política, vol. I**. Brasília: Editora UNB, 1998.

VERGOTTINI, Giuseppe de. Constituição. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. de Carmen C, Varriale *et al*; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 258-268.

WHITAKER, Paulo. Entenda do peso de colocar as Forças Armadas nas ruas de Brasília (2017). Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/brasil/e-a-1a-vez-que-um-presidente-chama-forcas-armadas-durante-ato/>> Acesso em: 20 de março de 2018.

ZOMER, Ana Paula. Ordem Pública. In: DIMOULIS, Dimitri. (Coord) **Dicionário de Direito Constitucional**. 2.ed- São Paulo: Saraiva, 2012.